



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PREFEITURA MUNICIPAL  
Porto Esperidião  
www.portoesperidiao.mt.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016**  
**EDITAL COMPLEMENTAR N. 17/2016**

**ANEXO II**  
**MANIFESTAÇÕES A RECURSOS INTEMPESTIVOS CONTRA**  
**PROVA CONDICIONAMENTO FÍSICO**

**Ilma Sra: GISELI FÁTIMA DOS SANTOS**

**Cargo : Agente de Serviços Gerais**

**N. Inscrição: 1513**

**giselifatima23@hotmail.com**

A Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, manifesta-se quanto ao recurso interposto pela candidata, protocolado dia 08/07/2016.

Analisando vosso recurso, pontuando em primeiro momento com base no Edital de Concurso acima citado, cabe-nos dizer que o recurso foi intempestivo, uma vez que o Edital prevê recursos sobre a discordância dele ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de Editais Complementares, em até 02 (dois) dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, horário de Mato Grosso**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações. Vejamos:

13.1. Entende-se por recurso a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste concurso emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

13.2. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 02 (dois) dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, Horário de Mato Grosso**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações.

Com base no exposto, é que o recurso não é analisado por esta Comissão como sendo ele interposto ao resultado oficial da Prova de Condicionamento Físico, que na data de seu protocolo ainda não tinha sido publicado.

Mas procurando atender o exposto, que requer que a Prova de Condicionamento Físico seja anulada ou realizada novamente, com alegações de que o local da realização não oferecia condições, com pista cheia de buracos, piso irregular, cheio de subidas e descidas, no qual atrapalhou seu rendimento, não deve merecer provimento, uma vez que as condições foram oferecidas em igual situação aos diversos candidatos que a realizaram de forma normal, até porque o local de trajeto onde ocorreu a corrida oferecia sim condições.

Lembramos ainda que a Comissão Organizadora, por meio de profissionais de educação física, realizou chamada para registro dos presentes no horário e local divulgado, levou os candidatos de ônibus até o local preparado para corrida, preferiu conversa explicando para correr no trajeto demarcado no qual oferecia condições favoráveis para realização da prova, demarcou com clareza o local e impediu as ruas, deixou a disposição ambulância com profissional da saúde para possíveis emergências, forneceu água mineral a vontade no trajeto da corrida, bem como outros cuidados que garantiram a boa realização da prova com segurança e condições favoráveis.

Ainda, quanto as alegações de buracos, subidas e descidas, não pode ser aceito como motivo para cancelamento da prova, por não existirem buracos no trajeto e sim possíveis desníveis e imperfeições pontuais, até mais por fora do trajeto, que não influenciou no quesito tempo. Além do mais, não houve nenhuma ocorrência de acidente, e mesmo, até por respeito aos demais candidatos, por sinal na gritante maioria, que bem preparados e com condições físicas que atenderam o objetivo da prova, concorreram em iguais condições, no mesmo trajeto e com as mesmas subidas seguidas de decida (ambas leves e proporcionais), vez que o trajeto foi em torno de um único quarteirão.

Finalizando, esta Comissão não acata o recurso por se ele intempestivo, e principalmente, por entender que foram oferecidas condições favoráveis para realização da prova, sendo aprovados os candidatos que estavam preparados para atingir o objetivo previsto no Edital de abertura.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PREFEITURA MUNICIPAL  
Porto Esperidião

www.portoesperidiao.mt.gov.br

**Ilma Sra: IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA**

**Cargo : Agente de Serviços Gerais**

**N. Inscrição: 886**

**[idianacebalho@gmail.com](mailto:idianacebalho@gmail.com)**

A Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, manifesta-se quanto ao recurso interposto pela candidata, protocolado dia 08/07/2016.

Analisando vosso recurso, pontuando em primeiro momento com base no Edital de Concurso acima citado, cabe-nos dizer que o recurso foi intempestivo, uma vez que o Edital prevê recursos sobre a discordância dele ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de Editais Complementares, em até 02 (dois) dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, horário de Mato Grosso**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações. Vejamos:

13.1. Entende-se por recurso a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste concurso emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

13.2. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 02 (dois) dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, Horário de Mato Grosso**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações.

Com base no exposto, é que o recurso não é analisado por esta Comissão como sendo ele interposto ao resultado oficial da Prova de Condicionamento Físico, que na data de seu protocolo ainda não tinha sido publicado.

Mas procurando atender o exposto, que requer que a Prova de Condicionamento Físico seja anulada ou realizada novamente, com alegações de que o local da realização não oferecia condições, com pista cheia de buracos, piso irregular, cheio de subidas e descidas, no qual atrapalhou seu rendimento, não deve merecer provimento, uma vez que as condições foram oferecidas em igual situação aos diversos candidatos que a realizaram de forma normal, até porque o local de trajeto onde ocorreu a corrida oferecia sim condições.

Lembramos ainda que a Comissão Organizadora, por meio de profissionais de educação física, realizou chamada para registro dos presentes no horário e local divulgado, levou os candidatos de ônibus até o local preparado para corrida, preferiu conversa explicando para correr no trajeto demarcado no qual oferecia condições favoráveis para realização da prova, demarcou com clareza o local e impediu as ruas, deixou a disposição ambulância com profissional da saúde para possíveis emergências, forneceu água mineral a vontade no trajeto da corrida, bem como outros cuidados que garantiram a boa realização da prova com segurança e condições favoráveis.

Ainda, quanto as alegações de buracos, subidas e descidas, não pode ser aceito como motivo para cancelamento da prova, por não existirem buracos no trajeto e sim possíveis desníveis e imperfeições pontuais, até mais por fora do trajeto, que não influenciou no quesito tempo. Além do mais, não houve nenhuma ocorrência de acidente, e mesmo, até por respeito aos demais candidatos, por sinal na gritante maioria, que bem preparados e com condições físicas que atenderam o objetivo da prova, concorreram em iguais condições, no mesmo trajeto e com as mesmas subidas seguidas de decida (ambas leves e proporcionais), vez que o trajeto foi em torno de um único quarteirão.

Finalizando, esta Comissão não acata o recurso por se ele intempestivo, e principalmente, por entender que foram oferecidas condições favoráveis para realização da prova, sendo aprovados os candidatos que estavam preparados para atingir o objetivo previsto no Edital de abertura.

**Ilma Sra: MARGARIDA FATIMA PEDRAÇA R SOARES**

**Cargo : Agente de Serviços Gerais**

**N. Inscrição: 917**

**[soaresmargarida0@gmail.com](mailto:soaresmargarida0@gmail.com)**

A Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, manifesta-se quanto ao recurso interposto pela candidata, protocolado dia 08/07/2016.

Analisando vosso recurso, pontuando em primeiro momento com base no Edital de Concurso acima citado, cabe-nos dizer que o recurso foi intempestivo, uma vez que o Edital prevê recursos sobre a discordância dele ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de Editais Complementares, em até 02 (dois) dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, horário de Mato Grosso**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações. Vejamos:

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro – CEP 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso

Fones: (65) 3225-1181 - (065) 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

E-mail: [rh@portoesperidiao.mt.gov.br](mailto:rh@portoesperidiao.mt.gov.br)

site: [www.pmportoesperidiao.mt.gov.br](http://www.pmportoesperidiao.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PREFEITURA MUNICIPAL  
Porto Esperidião

[www.portoesperidiao.mt.gov.br](http://www.portoesperidiao.mt.gov.br)

13.1. Entende-se por recurso a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste concurso emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

13.2. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 02 (dois) dias úteis, **das 07h00min as 11h00min e 13h00min às 17h00min, Horário de Mato Grosso**, para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações.

Com base no exposto, é que o recurso não é analisado por esta Comissão como sendo ele interposto ao resultado oficial da Prova de Condicionamento Físico, que na data de seu protocolo ainda não tinha sido publicado.

Mas em atendimento a vossas manifestações, para que a Prova de Condicionamento Físico seja anulado ou realizado nova prova, com alegações de que o local da realização não oferecia condições, com pista cheia de buracos, piso irregular, no qual atrapalhou seu rendimento, é infundada, uma vez que as condições foram oferecidas em igual situação aos diversos candidatos que a realizaram de forma normal, até porque o local de trajeto onde ocorreu a corrida oferecia sim condições.

Sobre o atestado apresentado, não se questiona em hipótese alguma a lesão constatada pelo médico que o assinou, mas partindo para informação de que foi no local da prova, durante sua realização não, foi existiu nenhuma ocorrência formal, até para registro em ata. Acidentes são possíveis de acontecer com qualquer um e em qualquer lugar, sendo este motivo alegado não suficiente para que a prova seja cancelada. Até porque, todos os demais candidatos, com exceção da recorrente, concluíram a prova normalmente.

Lembramos ainda que a Comissão Organizadora, por meio de profissionais de educação física, realizou chamada para registro dos presentes no horário e local divulgado, levou os candidatos de ônibus até o local preparado para corrida, preferiu conversa explicando para correr no trajeto demarcado no qual oferecia condições favoráveis para realização da prova, demarcou com clareza o local e impediu as ruas, deixou a disposição ambulância com profissional da saúde para possíveis emergências, forneceu água mineral a vontade no trajeto da corrida, bem como outros cuidados que garantiram a boa realização da prova com segurança e condições favoráveis.

Quanto as alegações de buracos não podem ser aceitas como motivo para cancelamento da prova, por não existirem buracos no trajeto e sim possíveis desníveis e imperfeições pontuais, até mais por serem fora do trajeto, que não influenciou no quesito tempo. Além do mais, não houve nenhuma ocorrência de acidente registrado em ata ou que se manifestou-se naquele momento, e ainda, até por respeito aos demais candidatos, por sinal na gritante maioria, que bem preparados e com condições físicas que atenderam o objetivo da prova, concorreram em iguais condições, no mesmo trajeto, vez que este foi em torno de um único quarteirão.

Finalizando, decide por não acatar o recurso por ser ele intempestivo, e principalmente, por entender que foram oferecidas condições favoráveis para realização da prova, não sendo o alegado incidente pontual suficiente para anulação do processo, sendo aprovados os candidatos que estavam preparados para atingir o objetivo previsto no Edital de abertura.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, 25 de Julho de 2016.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro – CEP 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso

Fones: (65) 3225-1181 - (065) 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

E-mail: [rh@portoesperidiao.mt.gov.br](mailto:rh@portoesperidiao.mt.gov.br)

site: [www.pmportoesperidiao.mt.gov.br](http://www.pmportoesperidiao.mt.gov.br)